

EMPRESA VENUS MARITIMA LTDA.
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a **VENUS MARITIMA LTDA.** e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, na forma abaixo:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período compreendido em **1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023**, sendo a data-base da categoria em 1º de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Instrumento de Acordo Coletivo ou assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **Amarradores Portuários**, com abrangência territorial no **Estado do Maranhão - MA.**

CLÁUSULA DO SALÁRIO

Ficam estabelecidos entre as partes, os salários constantes da tabela ANEXO I do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigor para o período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os salários serão lançados na folha de pagamento, para recebimento no quinto dia útil do mês subsequente da assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os salários pagos, após assinatura do Acordo Coletivo, serão retroativos à data base.

CLÁUSULA DA COMPOSIÇÃO SALARIAL

A remuneração bruta mensal dos **Amarradores e Supervisores** se compõem das seguintes parcelas:

Em relação aos Amarradores:

1. Salário-base de R\$ 1.320,00
2. Adicional de Periculosidade percentual de 30%;
3. Gratificação de Função de R\$ 200,00 mensais;
4. Gratificação de Função de R\$ 600,00 por equipe, a cada 60 dias;

5. Horas Extras com 100% (cem por cento) fixa ou fazer;
6. Integração do Reflexo das Horas Extras no DSR;
7. Adicional Noturno (20%);

Em relação aos Supervisores:

1. Salário-base de R\$ 2.178,00
2. Adicional de Periculosidade percentual de 30%;
3. Gratificação de Função de R\$ 200,00 mensais;
4. Gratificação de Função de R\$ 600,00 por equipe, a cada 60 dias;
5. Horas Extras com 100% (cem por cento) fixa ou fazer;
6. Integração do Reflexo das Horas Extras no Repouso Remunerado;
7. Adicional Noturno (20%);

CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário base mensal, somado ao valor de periculosidade, considerando-se o período compreendido entre 22h00min e 05h00min da manhã seguinte.

CLÁUSULA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Considerando as condições especialíssimas de trabalho dos empregados, será pago adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o salário básico bruto.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A empresa acordante pagará uma Gratificação de Função, independente do número de manobras por mês, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais a cada membro de todas as equipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa acordante pagará uma Gratificação de Função por equipe, a cada 60 dias, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas além da definida na Cláusula da Jornada de Trabalho serão pagas como horas extraordinárias, com adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o Salário Base e Adicional de Periculosidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extraordinárias, quando pagas, integrarão o cálculo do DSR.

CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de novembro de 2022, a Empresa acordante fornecerá mensalmente aos seus empregados Amarradores Portuários / Supervisores, Vale Alimentação no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subsequentes.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A Empresa acordante deverá proceder à recarga no valor acima pactuado, até a data de pagamento de remuneração mensal do trabalhador.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O pagamento retroativo à data base (1º de novembro), do Ticket Alimentação, será creditado no cartão do trabalhador Amarrador Portuário / Supervisor, em parcela única, subsequente assinatura deste instrumento de acordo.

PARAGRÁFO TERCEIRO – A Empresa acordante concederá aos trabalhadores Amarradores Portuários / Supervisores, assistidos pelo sindicato representativo da categoria, o fornecimento de Ticket Alimentação no valor acima exposto no caput, quando o trabalhador estiver afastado de suas funções pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

CLÁUSULA DO VALE-TRANSPORTE

A Empresa descontará de acordo com a lei em vigor, o percentual de **6% (seis por cento)** nos custos do Vale Transporte fornecido aos seus empregados.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

A empresa oferecerá Assistência Médica Supletiva para seus empregados, sem coparticipação no custo fixo mensal do Plano de Saúde e sem coparticipação pelos empregados sobre os valores variáveis das consultas eletivas, consultas hospitalares e exames laboratoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa arcará com o custo fixo mensal e custo variável do Plano de Saúde, *per capita*, para seus empregados, nas seguintes proporções:

I - A empresa participará com 100% (cem por cento) do custo fixo mensal do Plano de Saúde dos seus empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os planos de Assistência Médica e Odontológica serão contratados com empresa credenciada, de conceito Regional e de escolha da VENUS MARITIMA LTDA., conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa acordante compromete-se a manter as suas despesas o Plano de Assistência Médica e Odontológica para todos os Amarradores Portuários / Supervisores, mesmo quando estes estiverem afastados de suas funções pelo INSS (Previdência Social Oficial).

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa arcará com os custos de Assistência Odontológica para seus empregados na proporção de 100% (cem por cento) do valor atualizado pela Operadora em 2022, sem coparticipação dos empregados no custo fixo mensal do Plano de Assistência Odontológica e sem coparticipação pelos empregados sobre os valores variáveis das consultas eletivas, consultas hospitalares e exames laboratoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa arcará com o custo fixo mensal e custo variável do Plano de Assistência Odontológica, *per capita*, para seus empregados e seus dependentes legais, nas seguintes proporções:

I - A empresa participará com 100% (cem por cento) do custo fixo mensal do Plano de Assistência Odontológica dos seus empregados e de seus dependentes legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de Assistência Odontológica será contratado com empresa credenciada, de conceito Regional e de escolha da VENUS MARITIMA LTDA., conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa acordante compromete-se a manter as suas expensas o Plano de Assistência Odontológica para todos os Amarradores Portuários / Supervisores e seus dependentes, mesmo quando estes estiverem afastados de suas funções pelo INSS (Previdência Social Oficial).

CLÁUSULA DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, à Empresa acordante concederá a título de auxílio funeral o valor equivalente a 01 (um) salário do empregado Amarrador / Supervisores de Operações, o qual será pago diretamente aos dependentes legais do de cujus, vinculados como beneficiários à Previdência Social – INSS.

CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA COLETIVO

A Empresa acordante deverá, às suas expensas, manter seguro de vida em grupo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para seus empregados Amarradores Portuários / Supervisores, abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente e morte natural.

CLÁUSULA DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a Empresa deverá cumprir o preconizado no art. 482 da CLT e comunicar por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

CLÁUSULA DO REGISTRO DE EMPREGADOS

A empresa acordante assinará a carteira profissional dos seus empregados a partir do dia

da admissão, assim como registrarão na mesma, a função para a qual o empregado Amarrador Portuário / Supervisor foi contratado, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO pertencente ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa acordante entregará a seu empregado, mediante comprovante, cópias de contrato individual de trabalho, recibos, inclusive de rescisão contratual, e os acordos para compensação e prorrogação de horário de trabalho, quando ocorridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa acordante fornecerá um comprovante de recebimento da Carteira Profissional assinada pelo responsável da empresa e pelo candidato a emprego, não retendo a CTPS por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A Empresa acordante se obriga, quando da dissolução do contrato de trabalho do Amarrador Portuário / Supervisor, agendar a homologação com as respectivas conferências de valores dos Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho – TRCT, junto ao Sindicato representativo da categoria - SINCOMAM, concernente aos seus empregados Amarradores Portuários / Supervisores, por ele representado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na data marcada, a Empresa acordante deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, entrega de todos os documentos ao trabalhador dispensado, assim como a declaração de comunicação de dispensa aos órgãos competentes, comprovando ao trabalhador o pagamento das verbas rescisórias, conforme prazo estabelecido na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O agendamento do ato de dissolução do contrato de trabalho, assim como a entrega ao trabalhador de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão, deverá ser efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, conforme dispositivo do Art. 477, §6º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de dissolução do contrato de trabalho na sede da Empresa e não ser possível a assistência de um representante sindical para conferência dos valores do Termo de Rescisão, a Empresa acordante apresentará ao Sindicato representativo para conferência, todos os documentos referentes à homologação do Amarrador / Supervisor, com antecedência mínima de 48 horas, para que a Instituição Sindical faça a conferência e certifique ao trabalhador dos valores pagos.

CLÁUSULA DA CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa acordante se compromete a fornecer a carta de referência ao empregado desligado, quando solicitado para esse fim.

CLÁUSULA DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será em escala de **12h x 24h, 12h x 24h e 12h x 48h**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – É válida a escala padrão de revezamento de **12h x 24h, 12h x 24h e 12h x 48h** (12 horas de trabalho por 24 horas de descanso, 12 horas de trabalho por 24 horas de descanso e 12 horas de trabalho por 48 horas de descanso), assegurando a remuneração em dobro nos feriados nacionais, em conformidade com a Súmula 444 do TST. Os empregados não têm direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido, a título de esclarecimento, que durante as 12 horas em que os empregados se encontrarem em serviço, nos intervalos para refeições e entre as manobras de navios, permanecerá a disposição dos empregados casa de apoio, acomodação para permanência em sala apropriada, assegurando-se o limite diário de trabalho efetivo de 12 horas normais.

CLÁUSULA DAS ALTERAÇÕES NO GOZO DE FÉRIAS

A empresa não poderá cancelar ou modificar o início previsto das férias do empregado, ou requisitar seus serviços durante o gozo de férias, salvo necessidade imperiosa, mediante o ressarcimento ao empregado das despesas ou compromissos que este já tenha incorrido em função das férias até então programadas.

CLÁUSULA DA LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa acordante concederá Licença Paternidade de 05 (cinco) dias úteis para os empregados mediante a apresentação da devida comprovação.

CLÁUSULA DA SEGURANÇA NO TRABALHO

Os empregados Amarradores Portuários / Supervisores e a Empresa acordante se obrigam a submeter-se às normas de segurança do trabalho praticadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

CLÁUSULA DOS UNIFORMES

A Empresa acordante fornecerá uniforme e equipamentos de proteção individual, capas, bota de borracha, capacete, luvas e óculos de 6 (seis) em 6 (seis) meses gratuitamente, estes em quantidade suficiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado fica responsável pelo uso adequado, guarda e conservação dos uniformes e EPI (equipamentos de proteção individuais), fornecidos pela empresa, conforme política de segurança da empresa, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DOS TREINAMENTOS

A empresa promoverá, sem ônus para o empregado, o treinamento necessário à melhoria e aprimoramento no desempenho de suas funções, ficando certo que os empregados se obrigam a participar dos cursos, reuniões, palestras e demais treinamentos, sobretudo os mandatórios para os quais forem designados.

CLÁUSULA DO ACIDENTE PROFISSIONAL

Na ocorrência de qualquer Acidente Profissional, em que haja instauração de inquérito, a Empresa acordante arcará com as despesas advocatícias necessárias à defesa do empregado.

CLÁUSULA DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Permanecem inalteradas as demais condições que vinham vigorando entre as partes anteriormente ao Acordo Coletivo de Trabalho, não modificadas expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo à Comissão Paritária de membros escolhidos pelo Sindicato e Empresa, desde que seja solicitada, manifestar-se nos casos de impasses e intransigências havidos.

CLÁUSULA DA MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, impõe-se à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) da soldada-base da categoria profissional, por empregado, por infração, sendo a mesma revertida ao empregado prejudicado na sua totalidade.

CLÁUSULA DA RENOVAÇÃO

Não estando concluídos até 31 de outubro de 2023 os trabalhos de renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica este automaticamente prorrogado, até que sejam fixadas novas condições, sem prejuízo da retroatividade de possíveis novos benefícios.

CLÁUSULA DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre as partes, decorrentes da aplicação das Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas, inicialmente, mediante entendimento entre as mesmas e em caso de impasse, recorrer-se-á, primeiramente, a mediação da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão - SRT/MA e caso se prossiga na esfera da Justiça do Trabalho.

ANEXO I
TABELA SALARIAL 2022/2023
VÊNUS MARÍTIMA LTDA.

	A	B	C	D	E	F
CARGO	Salário-Base	Adicional Periculosidade 30%	Horas Extras c/ 100%	Reflexo das Horas Extras no DSR	Gratificação de Função	Remuneração Bruta
Amarrador Portuário	R\$ 1.320,00	R\$ 396,00	***	***	R\$ 200,00	R\$ 1.916,00
Amarrador / Supervisor de Operações	R\$ 2.178,00	R\$ 653,40	***	***	R\$ 200,00	R\$ 3.031,40

Obs: As Horas Extras serão somadas à remuneração do trabalhador, caso sejam realizadas.

A	Salário-Base	Valor Informado
B	Adicional Periculosidade	30% de A
C	Horas Extras c/ 100%	$(A + B) \times \text{---} \times 2 / 220$
D	Horas Extras no DSR	$(C \times 2) / 30$
E	Gratificação de Função	Valor Informado
F	Total	A + B + C + D + E